

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 1.745-A, DE 2003

Torna obrigatória a calibração dos instrumentos, equipamentos e sistemas utilizados para exames e diagnósticos na área de saúde.

EMENDA

Dê-se ao art. 3º do substitutivo proposto pela Comissão de Seguridade Social e Família a seguinte redação:

"Art. 3º O prestador de serviços deve realizar nova calibração de instrumentos, equipamentos e sistemas que tenham sido submetidos a manutenção ou conserto.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação estabelecida no caput sujeita o infrator às sanções previstas no art. 2º."

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Relator

